



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021**OBJETO: Renovação da assinatura anual, na versão digital, do jornal “O Estado de São Paulo”****IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE**

Seção Requisitante: Seção de Relacionamento com a Imprensa (SEIMP)

Coordenadoria: Coordenadoria de Jornalismo (COJOR)

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Comunicação Social (SECOM)

E-mail: imprensa@tre-sp.jus.br

Ramal: 2312 (SEIMP) / 2234 (COJOR)

Responsável: Nádhia Auxiliadora Mesquita Pinheiro Nakaya

PAC 2024: não previsto**Previsão de recebimento do objeto:** 02/04/2024

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária: Não previsto. Utilização de sobras orçamentárias.

Critério de sustentabilidade: Não aplicável.**Critério de Acessibilidade:** Não aplicável.**VISÃO GERAL**

1.

O presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida de renovação da assinatura anual, na versão digital, do jornal “O Estado de São Paulo” - Estadão Digital, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas na Legislação vigente.

2.

A demanda não é inédita e a contratação anterior do mesmo objeto ocorreu por meio de inexigibilidade de licitação, no processo SEI nº 0009554-80.2023.6.26.8000. A assinatura nº 869643 tem validade para o período de 26.03.2023 até 25.03.2024, com valor de R\$ 356,72, nos termos da nota de empenho 2023NE000471 (doc. 4421170), constante no mesmo processo.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

3.

A Coordenadoria de Jornalismo (Cojor) é o setor responsável no TRE-SP pelas atividades de jornalismo, envolvendo o atendimento às demandas de imprensa e a publicação de matérias no site institucional e nos canais de comunicação interna.

4.

Dessa forma, além da produção de conteúdos, diariamente é realizado o acompanhamento das notícias referentes ao TRE-SP, bem como de toda a Justiça Eleitoral.

5.

Diante disso, a Cojor necessita da renovação da assinatura anual da versão digital do jornal “O Estado de São Paulo”, por se tratar de um veículo de comunicação nacionalmente relevante para acompanhamento das matérias de interesse do TRE-SP e elaboração do clipping diário, de atribuição da Seção de Relacionamento com a Imprensa (Seimp).

6.

Ademais, o acompanhamento de veículos de comunicação relevantes como esse é fundamental para que o TRE-SP esteja ciente das repercussões na mídia, principalmente em ano eleitoral e no contexto atual de desinformação e ataques à Justiça Eleitoral.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

7.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

1.

Acesso ilimitado e irrestrito a todo o conteúdo do Portal Estadão;

2.

A réplica fiel do jornal impresso em formato digitalizado para acesso via web (dentro do Portal Estadão);

3.

Acesso também pelo aplicativo Estadão Jornal Digital, para leitura pelo celular;

4.

A possibilidade de mandar matérias por e-mail, fazer anotações para destacar algum assunto relevante, fazer buscas de edições anteriores, fazer buscas por colunistas ou por assunto dentro da edição escolhida e baixar uma ou mais páginas do jornal no formato PDF;

5.

Acesso a todas as edições do jornal na íntegra desde 1875.

9.

A contratação não exigirá critérios de sustentabilidade e de acessibilidade, pois não são aplicáveis ao objeto em questão.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

10.

O contrato deve prever a prestação do serviço por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

11.

Em relação ao levantamento de mercado, verificou-se inexistente outra solução para o objeto em questão, tendo em vista que se trata de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. Para acesso integral às matérias publicadas pelo veículo, é necessária a assinatura anual.

12.

Em atendimento ao art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada comprova ser única e exclusivamente responsável pela edição, distribuição e comercialização do Jornal “O Estado de São Paulo”, em todo o território nacional, conforme doc. 5248088 (pág. 1), que consta no processo Sei 0010115-70.2024.6.26.8000

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

13.

O valor estimado para a contratação é de R\$356,72 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme proposta comercial (doc. 5231371) constante no processo Sei 0010115-70.2024.6.26.8000.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

14.

O serviço a ser contratado compreende o acesso ilimitado a todo o conteúdo digital da contratada, denominada Estadão Digital, a ser realizado mediante login e senha no site ou aplicativo. Não há materiais ou equipamentos a serem fornecidos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

15.

Em regra, conforme alínea b, inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços e compras deverão ser parcelados quando forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

16.

Contudo, tratando-se de contratação de item único, o parcelamento se torna inviável.

RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

17.

A Cojor visa com a contratação acompanhar as notícias de interesse do TRE-SP elaboradas por um veículo de comunicação nacionalmente relevante, além de elaborar seu clipping diário, destinado a informar as suas autoridades.

18.

Ademais, a Cojor entende que o acompanhamento de veículos de comunicação relevantes como esse é fundamental para que o TRE-SP esteja ciente das repercussões na mídia, principalmente em ano eleitoral e no contexto atual de desinformação e ataques à Justiça Eleitoral.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

19.

Não há mais providências a serem tomadas. A proposta comercial já foi enviada, conforme doc. 5231371, constante no processo Sei 0010115-70.2024.6.26.8000.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

20.

Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

21.

O serviço a ser contratado, por sua natureza digital, não causa impactos ambientais diretos resultantes de sua prestação ou utilização.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

22.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 14 mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

RESPONSÁVEIS

Aprovado em 14 de março de 2024.

Eliana Passarelli de Lima

Secretária de Comunicação Social

Vitor Amaral Magno da Silva

Coordenador de Jornalismo

Nádhia Auxiliadora Mesquita Pinheiro Nakaya

Chefe da Seção de Relacionamento com a Imprensa



Documento assinado eletronicamente por **NÁDHIA AUXILIADORA MESQUITA PINHEIRO NAKAYA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/03/2024, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5257559** e o código CRC **21CB7F77**.